

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001129/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/05/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR027915/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46301.003928/2013-85  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/05/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND. DOS TRAB. NAS IND. METAL. MEC. DO MAT. ELET. SID. REP. DE VEIC. MAQ. E IMPL. AGRIC. DE XANXERE, CNPJ n. 03.654.983/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LENOIR TIECHER;

E

SINDICATO DAS IND MET MECA MAT ELETRICO DE XANXERE, CNPJ n. 78.480.209/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELO FUSINATTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Siderúrgicas, Reparação de Veículos e Implementos Agrícolas**, com abrangência territorial em **Xanxerê/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

I - Piso Salarial da Categoria R\$ 905,00 - (novecentos e cinco reais)

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2014, até 30 de abril /2014, o piso salarial da categoria será de um salário regional (piso estadual, lei complementar nº 459/2009, art. 1º, inciso I), caso este supere o Piso Salarial aqui estabelecido.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

## **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários da Categoria Profissional abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de Maio de 2013 serão reajustados em 9% (nove por cento) sobre os salários de 1º de Maio de 2012, descontando as antecipações concedidas no período.

Parágrafo Primeiro: Ficam quitadas todas as defasagens salariais do período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - FOLHAS DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão a todos os empregados comprovantes de pagamentos de salários, devendo constar das mesmas o nome da empresa, mês que se refere, data da admissão, discriminação das parcelas pagas e, descontos.

Parágrafo Único: As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, sócios do sindicato, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas ao sindicato. Conforme legislação em vigência.

### **CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Os salários serão pagos no prazo previsto na legislação vigente, sendo que após este prazo os mesmos serão corrigidos pelo índice de correções oficiais, acrescidos de multa de 2% (dois por cento).

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas tidas como extraordinárias laboradas durante a semana, sofrerão um acréscimo adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário tido como normal e as laboradas aos domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: Serão tolerados, não considerados como atraso e nem como jornada extraordinária, os 5 (cinco) minutos anteriores e os 5 (cinco) minutos posteriores ao horário contratualmente estipulado, inclusive o tempo despendido para os empregados vestirem uniformes, equipamentos de proteção individual, e lavarem as mãos.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão a todos os trabalhadores que necessitam de transporte o vale transporte conforme legislação em vigência.

Parágrafo Único: Para exercício do direito de receber o vale transporte o empregado informará ao empregador por escrito seu endereço residencial, os serviços e meios de transporte coletivo público urbano mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice versa; número de vezes utilizados no dia para o deslocamento residência / trabalho/ residência.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA NONA - SEGURO EM GRUPO**

Poderão as empresas desde que com a concordância expressa de seus empregados, celebrar a seu critério, um contrato de seguro em grupo contra acidentes de trabalho, descontando 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio dos vencimentos do trabalhador, ficando o saldo restante para a empresa.

Parágrafo Único: No caso do presente artigo a empresa fica obrigada a entregar uma cópia do contrato ao trabalhador, sob pena de descumprimento do presente instrumento.



## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas que utilizarem o trabalho de seus empregados fora de seu domicílio pagarão as despesas com estadias, transporte, alimentação e vestuário.

## **APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO DA PRÉ APOSENTADORIA**

Fica garantido o emprego aos empregados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecede o direito a aposentadoria, por tempo de serviço, especial ou por velhice, desde que exercida na primeira oportunidade e desde que estejam trabalhando na mesma empresa por 05 (cinco) anos ininterruptos, ressalvados motivo disciplinar.

Parágrafo Primeiro: O não exercício do direito por parte do empregado na época oportuna ou a dispensa por motivo disciplinar, exime a empresa da garantia de emprego estabelecido no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Segundo: A garantia estabelecida nesta cláusula, uma vez encaminhado o pedido de benefício junto ao Órgão Previdenciário, se estende até o recebimento do primeiro benefício mensal.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORMES, EPI'S E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, os uniformes, macacões ou jalecos, bem como os EPIs, (equipamentos de proteção individual) e de segurança, quando por elas exigidos na prestação de serviços ou quando a atividade exigir. O mesmo deve acontecer como relação aos instrumentos de trabalho.

Parágrafo único: Tendo entregue os itens acima denominados, deverão os empregados usá-los e

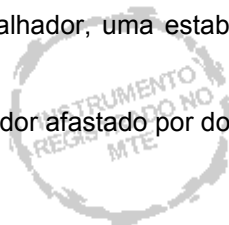
conservá-los obrigatoriamente. Em caso dos mesmos serem usados ou não apresentarem mais condições de uso, a empresa fornecerá outros com a devolução dos antigos mesmo usados.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Serão garantidos o emprego e o salário nas seguintes condições:

- a) Férias: fica assegurada a todo trabalhador, uma estabilidade de 30 (trinta) dias após o retorno de suas férias.
- b) Doença: fica assegurada ao trabalhador afastado por doença, uma estabilidade de 30 (trinta) dias após a alta médica do INSS.



## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões de contrato de trabalho dos membros da categoria que ultrapassarem 08 (oito) meses de trabalho interromptos na mesma empresa deverão ser homologadas no Sindicato Profissional.

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO**

- a) O aviso prévio por iniciativa da empresa deverá ser indicado se será trabalhado ou não.
- b) No caso de indicação do aviso trabalhado o empregado poderá expressar por escrito a seu critério o não cumprimento do aviso por motivo de obter novo emprego, recebendo tão somente as verbas relativas ao período trabalhado.
- c) No caso do pedido de demissão o aviso prévio será de quinze dias.
- d) A comunicação do aviso prévio deverá ser sempre em duas vias, no caso de iniciativa da empresa deve constar a data do aviso, a data da realização dos exames demissionais e a data, horário e local da homologação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA**

A empregada que efetuar pedido de demissão no prazo de noventa dias do retorno de sua licença-maternidade ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACORDO E COMPENSAÇÃO**

Fica facultada à empresa a celebração de acordo de prorrogação e compensação de horas, objetivando suprir total ou parcialmente a jornada de trabalho aos sábados.

Parágrafo Primeiro: No caso de feriados, poderá ser estabelecida a compensação de horários entre feriados que ocorrerem durante a semana, de tal sorte que os trabalhadores tenham final de semana prolongado. Neste caso as empresas deverão procurar o sindicato profissional para elaboração de acordo.

Parágrafo Segundo: Fica pactuado que as empresas que julgarem conveniente a adoção do Banco de Horas deverão procurar o Sindicato profissional para elaboração de acordo.



## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH**

As empresas abonarão, mediante comprovante escrito e idôneo, apresentado pelo empregado as faltas do mesmo que se ausentar para prestar exames psicotécnicos, exame de legislação, exame médico e testes de direção, para fins de requerer ou renovar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, sendo que no comprovante deverá expressamente constar a data e o horário dos referidos exames.

Parágrafo Primeiro: No caso de prestação de aulas teóricas e práticas, as empresas disponibilizarão aos trabalhadores horários para este fim, podendo ser descontadas ou compensadas as horas de falta, sendo estas tidas como faltas justificadas para efeitos legais exemplo; (DSR, Férias etc.).

Parágrafo Segundo: Esta cláusula não se aplica aos casos em que o empregado tenha perdido os direitos de condutor em decorrência de punição por infração à legislação de trânsito

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

A empresa, mediante comprovante escrito idôneo, apresentado com antecedência mínima de 02 (dois) dias, abonará as faltas do empregado que se ausentar para prestar exame, vestibulares, ou supletivos, desde que o mesmo se realize em horário de expediente.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FERIADOS**

Fica assegurado que Corpus Cristi, será considerado feriado para os trabalhadores abrangidos por esta convenção.

Parágrafo Primeiro: No caso de ocorrência de qualquer feriado em sábado, não haverá prorrogação de jornada na semana que antecede o feriado;

Parágrafo Segundo: No caso de necessidade de prorrogação de jornada na semana que antecede feriado, de ocorrência no sábado, as 7:20 (sete horas e vinte minutos) laboradas serão pagas como horas extras nos termos desta convenção;

Parágrafo Terceiro: Caso seja necessário o trabalho no próprio dia do feriado as horas laboradas serão pagas de acordo com o estabelecido nesta convenção.

Parágrafo Quarto: As empresas que não trabalharem aos sábados, devido a acordo de compensação de horas, ocorrendo feriado durante a semana os funcionários deverão compensar o horário correspondente ao feriado, prestando 1:28 (uma hora e vinte e oito minutos) a mais na semana seguinte.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Todos os Trabalhadores da Categoria Profissional, que efetuarem pedido de demissão, farão jus ao recebimento de férias proporcionais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONCEÇÃO DAS FÉRIAS**

A concessão das férias será comunicada, por escrito, ao empregado, com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) dias, e o pagamento da remuneração das férias e, abono referido no art. 143 da CLT, serão efetuados até 02 (dois) dias úteis antes do início do respectivo período.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROCESSO ELEITORAL DA CIPA**

Compete ao empregador convocar eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

A empresa estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria profissional e os nomes dos inscritos deverão ser expostos no mural da empresa com 15 (quinze) dias do pleito eleitoral e da mesma forma ao sindicato.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA REMUNERADA A DIRIGENTE SINDICAL**

Será concedida licença remunerada para empregados dirigentes sindicais de até 07 (sete) dias por ano por empresa, alternados ou contínuos para participação das atividades da entidade profissional.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DA MENSALIDADE SINDICAL**

No mês que for efetuado o desconto da Contribuição Sindical (Art. 579 CLT), o Sindicato Profissional não descontará a mensalidade sindical de seus associados. Recebendo o Programa de Auxílio Saúde Bucal normalmente.

Parágrafo Único: Os empregadores (contabilidade) deverão repassar ao Sindicato Profissional a relação dos funcionários, nome, função, salário e valor da contribuição sindical, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, para preenchimento das guias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores em Assembléia Geral da Categoria, as empresas descontarão de todos os seus empregados, a título de Contribuição Assistencial equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), concedido em duas parcelas.

Parágrafo Primeiro: O referido desconto será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) efetuado no mês de julho de 2013 e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) no mês de novembro de 2013, devendo tais valores serem repassados aos cofres da entidade sindical, até o décimo dia do mês subsequente do desconto, através de guias próprias fornecidas por esta.

Parágrafo Segundo: Para os trabalhadores que tiverem descontado a Contribuição Assistencial, não será descontada a mensalidade sindical no mês do desconto da Contribuição Assistencial, recebendo o Programa de Auxílio e Saúde Bucal Normalmente.

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvado aos empregados, o amplo direito de oposição mediante manifesto individual escrito de próprio punho, e entregue em duas vias de igual teor e forma, pelo mesmo portando documento com foto, na secretaria do Sindicato, ou por via postal mediante Aviso de Recebimento (A.R.), estabelecendo-se como prazo o último dia útil do mês anterior ao do desconto.

Parágrafo Quarto: Os empregadores (contabilidade) deverão repassar ao Sindicato Profissional o número de funcionários, até o final do mês do efetivo desconto, para preenchimento das guias.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE AUXILIO E SAÚDE BUCAL**

Visando promover assistência à saúde do trabalhador, o Sindicato Profissional manterá programa com profissionais prestadores de serviços na área de saúde dentária (dentistas), beneficiando os empregados associados da Categoria Profissional, sendo que para viabilizar o programa as empresas repassarão aos cofres da Entidade Sindical até o 10º dia do mês subsequente o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por empregado sindicalizado, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

Todas as empresas deverão possuir quadro de avisos para fins de informações de seus empregados os quais possibilitarão ainda a fixação de anúncios e informações dos Sindicatos contratantes.

Parágrafo Único - O referido quadro, não exige forma específica, importando apenas, que se possibilite a visão de todos os empregados.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONCILIAÇÃO E FORO COMPETENTE**

As partes contratantes elegem o Foro de Xanxerê, para dirimirem eventuais divergências a respeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho – 2013/2014.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO E OBRIGAÇÃO DE FAZER**

As empresas que não cumprirem as cláusulas ajustadas no presente instrumento, pagarão uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário normativo em favor do empregado prejudicado.

LENOIR TIECHER

**PRESIDENTE**  
**SIND. DOS TRAB. NAS IND. METAL. MEC. DO MAT. ELET. SID. REP. DE VEIC. MAQ. E IMPL. AGRIC. DE**  
**XANXERE**

**ANGELO FUSINATTO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS IND MET MECA MAT ELETRICO DE XANXERE**